LEI nº 4.660, DE 07 MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA VIABILIZAÇÃO DE FOMENTO A CAMPANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado novamente a celebrar termo de convênio com a ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para fomento a campanhas realizadas pela entidade.

Art. 2° – O termo de convênio terá por objetivo a cooperação mediante o fomento do comércio local através de campanhas de mobilização e incentivo ao consumo, contribuindo com a geração de novos postos de trabalho e de renda, evitando a evasão de consumidores para outros municípios.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anexado ao termo de convênio.

Art. 3° – O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 61, de 1° de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4° – A ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

Art. 5° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

(Segue/Fls.02)

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2014

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo